PARECER Nº 386/2025 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Emenda Aditiva nº CM 030/2025
ao Substitutivo I ao Projeto de Lei Ordinária nº CM 084/2025

1. Relatório

Trata-se de emenda aditiva de autoria do Exmo. Vereador Rodyson Kristnamurti ao substitutivo ao projeto de lei de autoria do Exmo. Vereador Josafá Anderson, que "altera a Lei Municipal nº 8.952/2021, que regulamenta o art. 16, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, que permite a venda de nesgas de terrenos, e dá outras providências".

Em resumo, o projeto propõe alterar a Lei Municipal nº 8.952/2021 que regulamenta o art. 16, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, permitindo a alienação de nesgas de terrenos aos proprietários lindeiros, de modo específico alterar a parte final da redação do art. 1º, da norma municipal, para ampliar o prazo de pagamento da aquisição para 24 (vinte e quatro) parcelas mensais sem inclusão de juros. Por seu turno, a emenda apresentada intenciona adicionar o §2º, à redação do art. 1º, do substitutivo ao projeto de lei em tramitação, de modo específico para garantir preferência, no ato de alienação de nesgas de terreno pelo poder público municipal, ao confrontante que manifestar interesse de aquisição mediante pagamento único e em dinheiro.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que "a presente emenda tem por objetivo estabelecer critério de preferência para aquisição das nesgas de terrenos por parte dos confrontantes, priorizando aquele que optar pelo pagamento à vista. Essa medida visa estimular a quitação imediata dos valores, garantindo maior eficiência arrecadatória para o Município, além de conferir maior agilidade ao processo de alienação e regularização fundiária. Ao valorizar o pagamento à vista, a Administração Pública assegura receita imediata, reduz riscos de inadimplência e otimiza a destinação de recursos públicos".

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da emenda ao substitutivo ao projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

B NoPaper | Documento assinado digitalmente - 8KM-LZW-LO4-DQJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alíneas “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas na emenda ao substitutivo do projeto de lei apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** da Emenda Aditiva nº CM 030/2025 ao Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº CM 084/2025.

Divinópolis, 20 de outubro de 2025.

Josafá Anderson	**Breno Júnior**	**Walmir Ribeiro**
Vereador Presidente da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

Emenda CM 030/2025 ao Substitutivo ao PLCM 084/2025

Documento assinado digitalmente - 8KM-LZW-LO4-DQJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 20/10/2025 às 15:14:22

Assinantes

✓ JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA

Assinou em 21/10/2025 às 15:14:29 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.460.806-**

Eu, JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Assinou em 21/10/2025 às 15:58:02 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.196.496-**

Eu, BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO

Assinou em 21/10/2025 às 17:20:25 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.812.706-**

Eu, WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

8KM **LZW** **LO4** **DQJ**